



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua João Batista Becker, 308, Centro – Vila Nova do Sul - RS  
Contato: (55) 3234-1080/1052  
[camaravilanova@hotmail.com](mailto:camaravilanova@hotmail.com)

### **PORTARIA Nº 011/2022**

**NOMEIA MEMBROS PARA A  
OUVIDORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE VILA NOVA DO SUL – RS.**

**José Alexandre Berghan de Moura**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Sul – RS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA Ouvidor-Geral e auxiliar para comporem a Ouvidoria Parlamentar, conforme Resolução nº 001/2019:

**Tarciso Machado Luz – Ouvidor- Geral**  
**Darlene Oliveira Silva – auxiliar do Ouvidor- Geral**

Gabinete da Presidência, em 07 de junho de 2022.

  
**José Alexandre Berghan de Moura**  
Presidente

**Registre-se e Pulique-se**

Publicado no Mural  
De: 07/06/22 a 22/06/22  
Resp. Marciele Costa Silva

**Maria Franciele Costa Silva**  
Diretora

## RESOLUÇÃO Nº 01/2019

### Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Nova do Sul - RS.

CEZAR RICARDO HERMES OLIVEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo artigo 85, parágrafo único, alínea E do regimento interno.

FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara aprova e Ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** A Ouvidoria Parlamentar constitui-se em órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal a sociedade, constituindo-se em um canal aberto de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria Parlamentar:

1. Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe foram dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatório dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidade, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

2. Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

3. Informar o cidadão ou entidade de qualquer órgão a que deverá dirigir-se quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

4. Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar;

5. Facilitar o amplo acesso dos usuários e serviços da Ouvidoria Parlamentar, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas;

6. Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

7. Auxiliar a mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

8. Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

9. Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade pra sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

10. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos

canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral indicado pelo Presidente da mesa diretiva e também indicará como auxiliar do Ouvidor-Geral um funcionário.

§ 1º O Ouvidor-Geral terá o mandato de um ano, prorrogável por mais um ano.

**Art. 5º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

1. Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
2. Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

1. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
2. Solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem esclarecimentos adicionais;
3. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
4. Elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e à comunidade, inclusive por meios eletrônicos;
5. Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;
6. Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênio e de parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

§ 1º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou correio.

§ 2º O Ouvidor-Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia anônima formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

1. Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
2. Manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;
3. Garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 8º** De posse de reclamação, a Ouvidoria Parlamentar deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

**Art. 9º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, tecnológico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Câmara de Vereadores, Vila Nova do Sul, em 03 de Junho de 2019.

Cezar Ricardo Hermes Oliveira  
Presidente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2019*